

RESOLUÇÃO Nº 3483 /2022

PROCESSO: 03378/2022-4

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25 A 29/04/2022 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA - fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC 47/2005. Registro. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC...

CONSIDERANDO que trata o feito acerca de Ato presente às fls.164, expedido pelo Prefeito de Canindé, concedendo aposentadoria fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, em favor de **LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS**, Matrícula n.º 1782, no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, com efeitos a partir de 30/08/2017;

CONSIDERANDO que o órgão instrutivo sugeriu o registro do Ato;

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por maioria de votos, **AUTORIZAR O REGISTRO** do Ato presente às fls. 164, expedido pelo Prefeito de Canindé.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua devida apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2022.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS